

## ANEXO 2 - DIRETRIZES TÉCNICAS E PARÂMETROS DO ARRENDAMENTO

### LEILÃO Nº 3/2015-ANTAQ, PARA O ARRENDAMENTO DE ÁREAS E INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS PARA A MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM DE PAPEL, CELULOSE E CARGA GERAL, LOCALIZADAS DENTRO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, DENOMINADAS STS07 E STS36

#### **1. Introdução**

1.1.O presente Anexo - Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento tem por objetivo tratar dos seguintes aspectos do Arrendamento: (i) Área, equipamentos e edificações; (ii) Acesso à área; (iii) Atividades; (iv) Parâmetros de Dimensionamento e de Operação; (v) Parâmetros Técnicos; (vi) Prazo Limite para Início das Atividades; e (vii) Requisitos mínimos do Plano Básico de Implantação.

#### **2. Definições**

2.1.As definições aplicáveis ao presente Anexo encontram-se previstas nas Condições Gerais de Contrato.

#### **3. Área, equipamentos e edificações.**

3.1. A área total do Arrendamento, cujo código de identificação é STS36, é de aproximadamente 22.500 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil e quinhentos metros quadrados), na qual serão implantados os equipamentos e edificações a serem utilizados no desembarque (desembarque, movimentação interna, armazenagem e expedição) e no embarque (recepção, armazenagem, movimentação interna e embarque) de cargas gerais não acondicionadas em contêineres, conforme as regras previstas no Contrato e em seus Anexos. O Apêndice "B" indica referencialmente os contornos da área do Arrendamento.

3.1.1. A área total do Arrendamento, acima indicada, inclui:

3.1.1.1. Trecho disponibilizado na Data de Assunção, compreendido pelo Armazém 9, Armazém 10, Armazém 11, Pátio do Armazém 12 e pelo trecho do Cais do Paquetá adjacente aos mesmos, excetuada uma faixa de recuo de 5 (cinco) metros a partir da linha férrea existente, viabilizando futura implantação, entre essa linha férrea existente e o Arrendamento, de uma via ferroviária pública adicional;

3.1.1.2. Trecho da expansão do Cais do Paquetá a ser construído pela Arrendatária, paralelo à área indicada no subitem 3.1.1.1, acima, conforme detalhado no subitem 6.2.1.5, deste Anexo.

3.2. Todas as áreas estão localizadas dentro da área do Porto Organizado de Santos.

3.3. As embarcações com cargas destinadas ao ou oriundas do Arrendamento terão prioridade de atracação em um dos dois novos berços a serem implantados pela

Arrendatária, conforme as regras estabelecidas pela Administração do Porto e neste Anexo.

- 3.4. A Arrendatária será responsável por todos os investimentos, benfeitorias adicionais e serviços não especificados, mas que venham a ser necessários para alcançar os Parâmetros de Dimensionamento e de Operação. Os projetos e construções deverão observar os Parâmetros Técnicos.

#### **4. Acesso à área**

- 4.1. Acesso rodoviário: por meio da Rua Xavier da Silveira.
- 4.2. Acesso ferroviário: por meio de desvio ferroviário a ser implantado pela Arrendatária dentro da área do Arrendamento, conectando-o à linha férrea existente.
- 4.3. Acesso marítimo: por meio dos novos berços públicos a serem implantados pela Arrendatária.

#### **5. Atividades**

- 5.1. O Arrendamento será utilizado para a movimentação e armazenagem de cargas gerais não acondicionadas em contêineres admitidas pelo PDZ do Porto Organizado.
- 5.2. Os quantitativos de movimentação anual de papel e celulose indicados no quadro abaixo são os quantitativos mínimos assegurados pela Arrendatária, e deverão ser atendidos durante todo o prazo de vigência do Arrendamento:

<b>Ano de Vigência do Contrato de Arrendamento</b>	<b>Movimentação Mínima Exigida (mil toneladas)</b>
Anos 1 a 4	0
Ano 5 e seguintes	1.600

- 5.2.1. Para a verificação anual do atendimento à Movimentação Mínima Exigida, será considerada apenas a movimentação de cargas de papel e celulose, e somente se tais cargas forem desembarcadas de embarcações atracadas no Porto Organizado ou embarcadas nessas embarcações, em operações que utilizem o Arrendamento.
- 5.2.2. Para a verificação anual da Movimentação Mínima Exigida, não será contabilizada a movimentação de outras cargas gerais não acondicionadas em contêineres, sem prejuízo de serem tais operações autorizadas nos termos do Contrato e seus Anexos.

#### **6. Parâmetros de Dimensionamento e de Operação**

- 6.1. Os projetos e os investimentos realizados pela Arrendatária nos sistemas de embarque/desembarque por ela utilizados deverão considerar, no mínimo, as dimensões e necessidades da seguinte Embarcação-tipo:

- 6.1.1. Embarcação de carga geral tipo “Handymax”

- (i) Boca de 28 (vinte e oito) metros
- (ii) Comprimento total (LOA) de 165 (cento e sessenta e cinco) metros
- (iii) Calado de 11 (onze) metros

6.2. A Arrendatária deverá realizar os investimentos e desempenhar as Atividades de forma a cumprir os Parâmetros de Dimensionamento e de Operação a seguir indicados.

#### 6.2.1. Sistema de Embarque/Desembarque

6.2.1.1. A Arrendatária deverá expandir a atual faixa do Cais do Paquetá em direção ao interior do canal de navegação. A expansão deverá ser paralela ao Cais do Paquetá existente, e possuir comprimento mínimo acostável de 615 (seiscentos e quinze) metros e largura mínima de 30 (trinta) metros ao longo de sua extensão.

6.2.1.2. O Cais do Paquetá expandido deverá se estender até a junção com o Cais de Outeirinhos, tornando-se adjacente ao berço defronte ao Armazém 12A, conforme definido pela Administração do Porto.

6.2.1.3. A expansão da atual faixa do Cais do Paquetá correrá por conta e risco exclusivo da Arrendatária, e caso tal expansão ultrapasse as dimensões previstas no subitem 6.2.1.1, deste Anexo, estará sujeita à prévia aprovação da ANTAQ.

6.2.1.4. O Cais do Paquetá expandido será composto por dois berços de igual comprimento, a saber: Berço Leste (mais próximo do Cais de Outeirinhos) e Berço Oeste (mais distante do Cais de Outeirinhos).

6.2.1.5. Os Berços Leste e Oeste deverão ser dragados pela Arrendatária até a profundidade necessária para a operação, em condições de baixa-mar (MLLW), da embarcação-tipo mencionada neste Anexo, sendo que a área a ser dragada deverá ser suficiente para permitir a navegação segura entre o canal de navegação e os Berços Leste e Oeste.

6.2.1.6. Nos termos do Item 3.1.1.2, deste Anexo, integrará a área total do Arrendamento um trecho da expansão do Cais do Paquetá contíguo e de comprimento igual ao da área indicada no subitem 3.1.1.1, deste Anexo, com 15 (quinze) metros de largura, conforme apresentado no Apêndice B. Outras expansões do Cais do Paquetá não indicadas neste Anexo não integrarão o Arrendamento.

#### 6.2.2. Sistema de Armazenagem

6.2.2.1. A Arrendatária será responsável pela disponibilização de novas instalações de armazenagem, equipamentos de movimentação e

transbordo de cargas de/para vagões ferroviários, caminhões e áreas de estocagem.

6.2.2.2. O sistema de armazenagem deverá possuir capacidade estática de, no mínimo, 69.000 (sessenta e nove mil) toneladas.

### 6.2.3. Ramais Ferroviários

6.2.3.1. Caberá à Arrendatária implantar novos ramais ferroviários no Arrendamento, de forma a assegurar o acesso ferroviário às respectivas instalações portuárias, sendo que as operações terrestres deverão ser realizadas predominantemente por meio deste modal.

### 6.2.4. Outras obrigações

6.2.4.1. A Arrendatária será responsável pela realocação ou reconstrução do sistema de movimentação de granéis sólidos vegetais, composto por esteiras, torres de transferência e descarregador de navios que passam atualmente pelo Cais do Paquetá.

6.2.4.2. O sistema poderá ser realocado para ou reconstruído em qualquer um dos dois berços a serem construídos pela Arrendatária na faixa de Cais expandida.

6.2.4.3. O sistema deverá conter, no mínimo, a mesma capacidade nominal que possui atualmente.

6.2.4.4. A Arrendatária não gozará de acesso prioritário ao berço em que for instalado o sistema de movimentação de granéis sólidos vegetais, conforme indicado no subitem 6.2.4.2, deste Anexo.

6.2.4.5. As obras de realocação do sistema deverão se dar de forma a causar mínima interrupção das atividades dos respectivos usuários.

## **7. Parâmetros Técnicos**

### 7.1. Parâmetros de Projeto

7.1.1. A Arrendatária será exclusivamente responsável por todos os estudos técnicos, incluindo, mas não se restringindo, às investigações de campo, aos estudos de viabilidade, aos projetos conceituais e finais, aos documentos de planejamento e aos documentos referentes às benfeitorias e implantações necessárias ao desempenho das Atividades no Arrendamento.

7.1.2. Os projetos de implantação de todas as benfeitorias e obras no Arrendamento e na implantação do novo cais obedecerão a todos os códigos e regulamentos municipais, estaduais e federais aplicáveis, bem como os padrões de projeto indicados pelas organizações abaixo (no caso de conflito entre os padrões abaixo indicados, o código mais restritivo será aplicado):

- ABNT
- ISO
- IMO
- MARPOL

7.1.3. Os investimentos em obras civis a serem realizados pela Arrendatária para o desempenho das Atividades previstas para o Arrendamento devem considerar uma vida útil de 50 (cinquenta) anos.

7.1.4. A Arrendatária deverá realizar rotinas de manutenção preventiva nos equipamentos conforme recomendado pelos respectivos fabricantes em sua documentação técnica, ou, em caso da ausência dos mesmos, conforme as melhores práticas internacionais.

## 7.2. Parâmetros de construção

7.2.1. Quaisquer instalações construídas obedecerão aos padrões e códigos abaixo:

- Os padrões produzidos pela ABNT, ou quando esses não estiverem disponíveis, padrões apropriados e internacionalmente reconhecidos, incluindo os listados no subitem 7.1.2, deste Anexo;
- Códigos nacionais, estaduais e municipais de edificação e construção.

## **8. Prazo Limite para início das Atividades**

8.1. A Arrendatária terá o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a contar da Data de Assunção, para disponibilizar a área, infraestrutura, instalações portuárias e Atividades de acordo com os Parâmetros de Dimensionamento, Operação e Técnicos exigidos no Contrato e em seus Anexos.

## **9. Requisitos Mínimos do Plano Básico de Implantação (“PBI”)**

9.1. Sem prejuízo do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como às demais disposições do Contrato e seus Anexos relacionados ao tema, o Plano Básico de Implantação a ser apresentado pela Arrendatária, nos termos do Contrato, deverá conter os requisitos do Apêndice “A”.

## Apêndice A

### Requisitos do Plano Básico de Implantação

O Plano Básico de Implantação (“PBI”) deverá contemplar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para informar ao Poder Concedente as etapas e estratégias de implantação das Atividades por parte da Arrendatária. O PBI deverá, também, assegurar que a Arrendatária tem as condições necessárias e planeja implantar as estruturas necessárias para realizar todas as Atividades objeto do Contrato sem gerar interferências desnecessárias no sistema portuário e no entorno do Porto Organizado. Em particular, o PBI deve demonstrar com clareza e precisão que a Arrendatária possui todas as condições necessárias para cumprir todas as Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento indicadas no Contrato e em seus Anexos.

O PBI deverá também caracterizar as instalações portuárias a serem utilizadas pela Arrendatária, integrantes ou não do Arrendamento, existentes ou a serem por ela implantadas, bem como a sua adequação aos requisitos especificados neste Anexo e sua consistência com os serviços que serão prestados.

Os itens a seguir estabelecem o conteúdo mínimo a ser apresentado no PBI.

#### A.1. Documentação Introdutória:

- A.1.1. Descrição do local do Arrendamento e dos locais nos quais serão realizadas as Atividades, incluindo levantamento georreferenciado da área, com identificação das interferências físicas e/ou operacionais com os arrendamentos e áreas públicas circunvizinhas, e das propostas de mitigação, quando for o caso;
- A.1.2. Relação preliminar de ativos arrendados e avaliação do estado físico e condições de uso dos mesmos;
- A.1.3. Descrição do fluxo operacional e fluxograma de massa das Atividades a serem realizadas, evidenciando os equipamentos, os principais elementos de infraestrutura, e suas principais características técnicas, incluindo capacidade estática de armazenagem e capacidade nominal de movimentação.
  - a) Em caso de múltiplas fases de desenvolvimento do Arrendamento, a descrição acima deverá ser apresentada para cada fase.

#### A.2. Plano comercial do Arrendamento:

- A.2.1. Descrição dos serviços a serem prestados no Arrendamento;
- A.2.2. Projeções de movimentação de cargas ao longo de todo o período do Arrendamento e premissas utilizadas.

#### A.3. Viabilidade técnica e operacional do Arrendamento:

- A.3.1. Apresentação, por meio de desenhos técnicos em plantas e cortes, em escala adequada, com legendas e cotas, devidamente subscrito por profissional habilitado, do arranjo geral da instalação proposta, apresentando:
- Mapa de localização dentro do Porto Organizado;
  - Elementos de infraestrutura, superestrutura e principais equipamentos, existentes e a serem implantados;
  - Acessos rodoviários, ferroviários, hidroviário e dutoviários, existentes e a serem implantados, em diagrama unifilar, conforme o caso;
  - Sistemas de prevenção ambientais propostos (gases, despoeiramento, remoção de lixo, ruídos, entre outros), existentes e/ou a serem implantados, com as respectivas descrições;
  - Em caso de múltiplas fases de desenvolvimento do Arrendamento os itens “b” a “d”, acima deverão ser apresentados para cada fase.
- A.3.2. Descrição geral dos equipamentos arrendados ou a serem adquiridos pela Arrendatária, incluindo, para aqueles a serem adquiridos, tipo, modelo, principais dimensões, capacidade nominal, eficiência esperada, alcance;
- A.3.3. Comprovação, por meio de memorial de cálculo, que as instalações portuárias e equipamentos existentes e/ou a serem implantados no Arrendamento são suficientes para o atendimento à demanda projetada, conforme fluxograma de massas apresentado. Para tanto, deverá ser apresentada uma avaliação da capacidade dinâmica dos seguintes sistemas durante o prazo do Arrendamento, incluindo expansões planejadas pela Arrendatária:
- Sistemas de embarque e desembarque.
  - Sistema de armazenagem;
  - Sistema de recepção e expedição terrestre.
- A.3.4. Comprovação, por meio de memorial descritivo, que as instalações portuárias e equipamentos existentes e/ou a serem implantados pela Arrendatária são suficientes para o atendimento dos Parâmetros de Dimensionamento e de Operação.
- Em caso de múltiplas fases de desenvolvimento do Arrendamento, a comprovação referida neste item deverá ser apresentada para cada fase.
- A.3.5. Avaliação preliminar, em caso de obras de expansão de infraestrutura marítima (piéres, berços, *dolphins*, etc.), que as mesmas são viáveis do ponto de vista de manobrabilidade, e que não interferem no acesso aquaviário às demais instalações portuárias na região;
- A.3.6. Apresentação do cronograma físico e financeiro do empreendimento, que deverá respeitar aos prazos máximos indicados no Contrato e em seus Anexos, em especial no Anexo Diretrizes Técnicas e Parâmetros do Arrendamento;
- A.3.7. Descrição das instalações de uso da Receita Federal e órgãos anuentes no Porto Organizado, quando for o caso.

#### A.4. Viabilidade ambiental do Arrendamento:

- A.4.1. Avaliação, por meio de memorial descritivo, dos impactos do Arrendamento sobre o tráfego terrestre de caminhões e composições ferroviárias no entorno, incluindo:
- a) Estimativa do fluxo de veículos rodoviários e/ou ferroviários que demandem ao terminal, para atendimento à movimentação prevista;
  - b) Descrição das ações a serem implantadas pela Arrendatária objetivando evitar a formação de filas de espera dos veículos, incluindo a constituição ou o uso de pátios reguladores que minimizem esses impactos;
- A.4.2. Avaliação, por meio de memorial descritivo, dos impactos ambientais da realização das Atividades, bem como medidas mitigadoras a serem adotadas, como soluções de engenharia e medidas de gestão para controle de emissão de particulados, tratamento de efluentes e resíduos sólidos, entre outros; e
- A.4.3. Atestação da eficácia das medidas a serem implantadas por meio da comparação com terminais e situações análogas, bem como pela adoção de melhores práticas internacionais.